

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 DE MARÇO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 47/2021

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Scarlett Kev Oliveira de Medeiros**, brasileira, bombeira civil, portadora da CIC RG nº 3885059 SSSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 107.275.804-00, residente na Rua Pedro de Souto, nº 23, Conjunto Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de bombeiro civil no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **01.03.2021** e findar-se no dia **31.08.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Como valor desta prestação de serviços, o Contratante se obrigará a pagar a quantia mensal de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo

relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 01 de março de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Scarlett Kev Oliveira de Medeiros

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de março de 2021.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

